

**PROJETO DE LEI Nº 248/2012**

Deputado(a) Cassiá Carpes

Dispõe sobre a garantia de informação ao idoso, acerca de seu direito de manter acompanhante no período em que estiver internado ou em observação, em hospitais no âmbito do estado do Rio grande do Sul.

Art. 1º - Os hospitais da rede pública estadual e privada no âmbito do estado do Rio grande do Sul, deverão afixar cartaz ou placa, em local visível, informando sobre o direito dos idosos de ser acompanhados em casos de internação ou observação.

Parágrafo Único: O cartaz ou placa de que trata o “caput” deste artigo, deverá conter obrigatoriamente a seguinte informação: “ Ao idoso internado ou em observação é assegurado o direito à acompanhante”.

Art. 2º - Esta lei poderá ser regulamentada para garantir a sua execução.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

Deputado(a) Cassiá Carpes

**JUSTIFICATIVA**

O estatuto do idoso ( Lei federal nº 10.741 ) entrou em vigor na data de 1º de Janeiro de 2004. Sancionado em outubro de 2003, garante a homens e mulheres com mais de 60 anos o direitos para melhorar a vida deste que já contribuíram na construção do país, porém desde sua vigência, são encontradas dificuldades para a efetivação. O art. 16 da Lei, garante ao idoso de ter acompanhante em tempo integral nos casos de internação/observação em estabelecimentos de saúde .

O desconhecimentos por parte dos pacientes e a rotina dos estabelecimentos, podem ser a explicação da falta da tal informação A disseminação da lei sobre os direitos pertencentes aos idosos é de extrema importância para a nova realidade de um país que deixou de ser jovem, valorizando e respeitando assim esta fase da vida

Em vista ao exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação de tal importante preposição

Sala das Sessões, em

Deputado(a) Cassiá Carpes

---

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA****PROJETO DE LEI Nº 248/2012****Processo nº 21211.01.00/12-0**

Proponente: Deputado(a) Cassiá Carpes

Ementa: Dispõe sobre a garantia de informação ao idoso, acerca de seu direito de manter acompanhante no período em que estiver internado ou em observação, em hospitais no âmbito do estado do Rio grande do Sul.

Relator(a): Deputado(a) Dr Basegio

Parecer: Favorável.

**PARECER DA COMISSÃO Nº 23/2014**

Vem, para exame e parecer desta Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto de Lei nº 248/2012, de autoria do nobre Deputado Cassiá Carpes, que “Dispõe sobre a garantia de informação ao idoso, acerca de seu direito de manter acompanhante no período em que estiver internado ou em observação, em hospitais no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul”.

A presente proposição tem por objetivo garantir a informação para os idosos do seu direito de ter um acompanhante no período em que estiver internado, nos hospitais do Estado do Rio Grande do Sul, através de cartaz ou placa visivelmente afixado, conforme preconiza o art. 16 da Lei Federal nº 10743/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso.

Cumprе salientar que a Carta Magna, no seu artigo 24, XII define a competência da União, Estados e Distrito Federal para legislar concorrentemente sobre previdência social, proteção e defesa da saúde.

A maior parte dos pacientes desconhece tal direito, sendo que em muitas vezes os acompanhantes são barrados, sob a alegação de que a equipe do hospital irá tomar todas as providências, razão pela qual a presente proposição representa um grande alcance social, por conferir segurança emocional aos idosos.

No que tange a esta Comissão de Constituição e Justiça analisar, conforme art. 56, I do Regimento desta Casa, não há impedimentos de ordem constitucional, legal e jurídica que impeçam a tramitação regular da presente proposição.

Pelo exposto, o parecer é favorável.

Sala das Sessões, em 18 de março de 2014.

Deputado(a) Raul Pont,  
Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Deputado(a) Dr Basegio,  
Relator(a).

Deputado(a) João Fischer

Deputado(a) Frederico Antunes

Deputado(a) Giovani Feltes

Deputado(a) Edson Brum

Deputado(a) Raul Carrion

Deputado(a) Lucas Redecker

Deputado(a) Edegar Pretto

Deputado(a) Ronaldo Santini